



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1321/2025

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.

Processo nº 5096956-47.2025.4.02.5101,
ajuizado por **C.R.D.N.**

Trata-se de Autora, de 48 anos de idade, internada no Hospital Municipal de Belford Roxo, desde 15 de setembro de 2025, oriunda do Hospital Central do Exército, onde esteve por 26 dias, e realizou vários esquemas de antibióticos, sem sucesso. Encontra-se em **ventilação mecânica** com presença de **infecção por bactéria resistente**, havendo urgente necessidade de leito de centro de terapia intensiva com isolamento e precaução de contato. Possui histórico de **acidente vascular encefálico isquêmico maligno, hipertensão craniana**, tendo realizado **craniotomia**. Também teve **acidente vascular isquêmico prévio** e cursa com as seguintes comorbidades: **obstrução grave de carótidas, hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus tipo 2**. Encontra-se com os seguintes dispositivos invasivos: **acesso venoso central, traqueostomia e cateter vesical de demora**. Foi solicitada vaga de urgência para unidade com centro de terapia intensiva e leito de isolamento (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10 a 12).

Foi pleiteada **transferência para unidade com centro de terapia intensiva e leito de isolamento** (Evento 1, INIC1, Página 6).

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (PJRJ) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência** e **emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que a **transferência para unidade com centro de terapia intensiva e leito de isolamento está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora. Assim como, o **leito** requerido **é coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **19 de setembro de 2025**, com **solicitação de internação para tratamento de acidente vascular cerebral - AVC (isquêmico ou hemorrágico agudo) (0303040149)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal de Belford Roxo (JOCA)**, com situação **em fila**, sob a responsabilidade da Central Regulação Estadual (ANEXO).

É o parecer.

À 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO